

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- RDC nº 275/2002 da ANVISA, que dispõe sobre regulamento técnico de procedimentos operacionais padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores de alimentos;
- Normas da Vigilância Sanitária Municipal aplicáveis à manipulação e fornecimento de alimentos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Câmara Municipal de Porto Nacional – TO realiza regularmente eventos institucionais relacionados ao exercício da atividade legislativa, tais como sessões ordinárias e solenes, reuniões administrativas, audiências públicas, capacitações e demais atividades oficiais.

3.2 Nesse contexto, a disponibilização de serviço de coffee break constitui importante instrumento de apoio logístico e institucional, proporcionando melhores condições de recepção aos participantes dos eventos, incluindo autoridades, servidores públicos, convidados e membros da sociedade civil.

3.3 A contratação visa assegurar:

- adequado acolhimento dos participantes dos eventos institucionais;
- melhoria da ambiência organizacional durante reuniões e atividades oficiais;
- fortalecimento da imagem institucional do Poder Legislativo;
- apoio logístico às atividades legislativas e administrativas.

3.4 Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e às previsões orçamentárias da Câmara Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

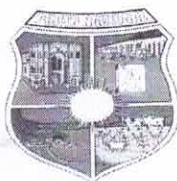
4.1 O serviço de coffee break deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

4.1.1 Bebidas

- Café;
- Leite;
- Chá;
- Suco natural (polpa 100% fruta);
- Água mineral com e sem gás.

4.1.2 Alimentos

- Pães variados;
- Bolos diversos;
- Biscoitos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- Salgados assados e fritos (com variedade);
- Frutas fatiadas devidamente higienizadas.

4.1.3 Utensílios

- Copos descartáveis ou reutilizáveis;
- Pratos ou pratinhos;
- Talheres descartáveis ou inox;
- Guardanapos.

4.1.4 Estrutura e Equipamentos

- Garrafas térmicas;
- Bandejas e recipientes apropriados;
- Toalhas de mesa;
- Demais itens necessários à apresentação e organização do serviço.

4.2 A contratada deverá realizar a montagem completa do buffet com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início do evento, bem como proceder à desmontagem e organização do espaço após o encerramento.

4.3 Todos os alimentos fornecidos deverão observar rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos fora do prazo de validade ou em desacordo com as normas de higiene e conservação.

4.4 A média estimada de participantes por evento é de 80 (oitenta) pessoas, podendo variar conforme a necessidade institucional.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

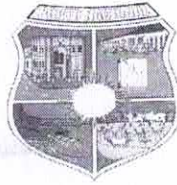
5.1 Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Disponibilizar equipe devidamente treinada, identificada e com vestimentas adequadas para atendimento ao público.

5.3 Cumprir rigorosamente os padrões sanitários e as normas de manipulação e conservação de alimentos.

5.4 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços serão executados em local previamente indicado pela Câmara Municipal de Porto Nacional – TO.

6.2 A execução ocorrerá sob demanda, de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

6.3 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado por meio de portaria específica, conforme previsto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução do objeto;
- verificar a conformidade dos serviços prestados;
- solicitar correções ou providências necessárias;
- elaborar relatórios de acompanhamento.

7.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a efetiva prestação dos serviços.

8.2 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme o caso:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- inexecução total ou parcial do contrato;
- descumprimento das cláusulas contratuais;
- razões de interesse público devidamente justificadas;
- acordo entre as partes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Programa: 01.031.1122.2.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Próprios

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional – TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Referência.

Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, 09 de março de 2026

JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO
Superintendente

SILVANEY RABELO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO